

cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1997, por despacho de 16 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Virgínio Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO DE JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 5536/2006 — AP. — O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 21/94.0TBSJM (anterior n.º 5331/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Cardoso Marques, filho de Aurélio Marques e de Maria Odete Soares Cardoso Marques, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1963, casado, fotógrafo, titular do bilhete de identidade n.º 6618577, com domicílio na 65, Rue de Gisors, 95300 Pontoise, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência através de carta rogatória expedida para França.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Patrício*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO DE JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 5537/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 508/98.6TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Valente Ferreira Santos, filho de Manuel Soares Ferreira dos Santos e de Maria Joaquina Valente, natural de Carregosa, Oliveira de Azeméis, nascido em 1 de Agosto de 1949, casado em regime desconhecido, com domicílio na Rua Irmãos Ferreira dos Santos, Costeira, Carregosa, 2720 Carregosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 1991, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso de contumácia n.º 5538/2006 — AP. — O Dr. Augusto Manuel Gomes da Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 222/03.2GBMBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Lucas de Almeida, filho de Albino Alves de Almeida e de Mafília de Jesus Lucas, natural de Trevões, São João da Pesqueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11457858, residente Largo da Capela, Valverde, 3610 Tarouca, o qual se encontra acusado de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Julho de 2003, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos

autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

27 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gomes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Carla Isabel Samões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Aviso de contumácia n.º 5539/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Vicente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 34/95.5TBSVC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Virgílio Vieira Pereira, filho de Gil Pacheco Pereira e de Vitorina Vieira, natural do Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9824147, com domicílio na Fonte São João Latrão, São Gonçalo, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Código Penal. Por despacho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — O Oficial de Justiça, *José Teodósio Andrade Drumond*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5540/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/98.8TASSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Isabel Sá das Flores, filha de Francisco Américo das Flores e de Maria de Fátima de Sá das Flores, natural de Lisboa, nascida em 10 de Dezembro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10375252, com domicílio no sítio do Malhão, Alcantarilha Gare, 8365 Alcantarilha, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 5541/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/03.4TASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymyr Havron, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 19 de Agosto de 1957, titular do passaporte n.º AH766333, com domicílio na Pátio Elísio Rego, em frente à igreja, Corredoura, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido no disposto no artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-